



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 121 de 15 de Maio de 2001.

"Do Parcelamento da Dívida Ativa"

Eu, **Petronílio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o parcelamento da dívida ativa do Município de Taquaral devidamente inscrita nos anos de 1997, 1998 e 1999 e 2000.

§ 1.º - Os contribuintes interessados em efetuar parcelamento de dívida ativa, inscrita nos anos a que se refere o "caput" deste artigo deverão requerer em petição escrita endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o prazo final de outubro de 2001.

§ 2.º - O início da fruição do parcelamento da dívida ativa, requerida nos termos deste artigo dar-se-á imediatamente após o protocolo do pedido do benefício ou 01/01/2001 se esta data for posterior, e terá o número de parcelas correspondente aos meses restantes da data do requerimento até dezembro de 2001.

Artigo 2.º - Caso o contribuinte deseje efetuar o pagamento da dívida ativa inscrita nos anos a que se refere o artigo anterior, até o mês de Julho de 2001, e em parcela única não será acrescido de multa e juros de mora.

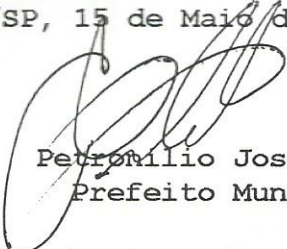
Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2001.

Taquaral/SP, 15 de Maio de 2001.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em Data Supra


Daniela Maria da Silva